



CONTRATO DE RATEIO Nº. 015/2025-PROTUR

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por seu Presidente representado por seu Presidente Senhor **MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 782.561.784-34, residente no Município de Sirinhaém, neste Estado, doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, representado neste ato pelo Prefeito Senhor **ISAIA HONORATO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 039.218.824-43, residente na Terceira Travessa Antônio Torquato Vieira, centro, Tamandaré, neste Estado, CEP 55578-000 de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 no inciso I da cláusula décima quinta do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio e no **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2019**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TURISMO - PROTUR**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Contrato de Consórcio das respectivas Leis Municipais ratificadoras, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 008/2019 referente ao **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TURISMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelos **CONTRATANTES** ao **CONTRATADO** para atendimento do objeto **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TURISMO**.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO: – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao consórcio recurso financeiro para custear as despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO com a execução **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TURISMO**, inclusive com a manutenção do Núcleo Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Regional do Turismo - NITU, denominado cota de rateio de valor variável a qual corresponderá às despesas realizadas pelo Consórcio que resultarem benefício ao Consorciado;

2.1 – A cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços, benefícios e ações realizadas pelo CONSÓRCIO no Município Consorciado.

2.2 – Caso o Portal Sul Consórcio não execute qualquer ação no âmbito do **PROTUR** no Município Consorciado, durante o período de apuração, não haverá pagamento da Cota de Rateio, correspondente aquele mês, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – O montante do valor a ser repassado, mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente **Nº 7847- 6** do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, junto ao Banco BRADESCO, **agência 6043-7** da cidade de Rio Formoso, ou outra conta que vier a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, Consórcio Público, por solicitação do município consorciado, deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o Consórcio será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 01 (um) mês, o ente consorciado poderá ser excluído do Programa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, e **vigora até 31 de dezembro de 2025.**





CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável operacionalizada por meio de propostas e contra-proposta encaminhada pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Formoso, 03 de julho de 2025



MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Presidente do Portal Sul Consórcio



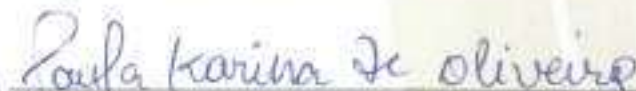
ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito de Tamandaré/PE

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF No: 475.777.624-10



Nome:

CPF/MF No: 085.097.824-66

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL

CNPJ: 18.538.240/0001-00

Fazenda Serra d'Água, 271 - Zona Rural

Rio Formoso-PE - CEP: 55.570-000

portalsulconsorcio@gmail.com